

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TAPEJARA/RS**

Capítulo I
Dos Objetivos

Art.1º A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Tapejara/RS convocada pela Resolução nº 006/2025 e pelo Decreto Municipal nº 5475 de 22 de abril de 2025, será realizada no dia 29 de maio/25, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, na cidade de Tapejara e terá os seguintes objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia de direitos e na defesa do SUS.

II – Fortalecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis vigentes.

III - Reafirmar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS, no âmbito da atualização e execução da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade; eis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade tapejarense acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais que abordam a política pública de Saúde, e se for o caso, no Plano Municipal de Saúde vigente.

Capítulo II
Do Tema

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Saúde, tem como Tema Central: **“FORTALECENDO A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.”**

§1º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

I- Desenvolvimento da saúde nos anos 70 de Tapejara (como era, o que mudou, o que ainda poderá ser mudado);

- II- Qualificação da Proteção Básica da Saúde;
- III- Gestão e impacto da judicialização na saúde;
- IV- Saúde e segurança do trabalhador.

§2º O Tema Central e os eixos temáticos serão abordados por palestrantes e profissionais da saúde na Conferência, com a finalidade de qualificar os debates de grupos e a elaboração de propostas locais.

Capítulo III

Da Conferência Municipal

Art. 3º A Conferência tem o objetivo analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas, no âmbito do Município, visando fortalecer o sistema público de saúde.

§ 1º A divulgação da Conferência Municipal será ampla e a participação aberta a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º No período que antecede a Conferência, o município poderá organizar atividades preparatórias, através dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, mediante calendário prévio e devida comunicação e articulação com a Comissão Organizadora.

§ 3º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

§ 4º O Documento Orientador será definido pela Comissão da Conferência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 6º As propostas e diretrizes que incidirão sobre a política de saúde municipal serão destacadas no Relatório final.

§ 7º O Relatório Final será de responsabilidade da Comissão instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os critérios para definir o segmento de cada participante da Conferência Municipal são os seguintes:

I – Segmento gestor e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com ou sem registro no conselho profissional, em atividade no setor público ou privado;

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

§ 1º O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

§ 2º Cada inscrito deverá informar a que segmento pertence: se usuário, trabalhador da saúde, gestor ou prestador. Identificado equívoco na escolha do segmento no momento da inscrição, caberá à Comissão Organizadora direcioná-lo ao segmento pertinente, comunicando-o.

§3º Aos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, são vedadas suas representações no segmento usuário e trabalhador em saúde.

Art. 5º O Regulamento Interno normatizará sobre o funcionamento da 12ª Conferência Municipal da Saúde.

Seção I Das Inscrições

Art. 6º As inscrições serão realizadas, previamente, por ficha eletrônica a ser preenchida no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd3Puy3ac-XqiNJmCMTHZMzCIRLjt35jickf5gB7vopPu1yxg/viewform> , na Secretaria Municipal da Saúde e em suas Unidades Básicas, até o dia 28 de maio de 2025, e no dia da Conferência, no horário das 7h30 às 8h.

Capítulo IV Da Comissão Organizadora Seção I Da composição

Art. 7º A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Tapejara terá a seguinte composição:

Presidente:	Cláudia Scariot – Lions Mulher	Usuário
Vice-presidente:	Jovania Tognon Carissimi Secretária da Saúde	Gestor
Coordenador Geral	Albina Capeletti Secretaria Municipal da Saúde	Gestor
Coordenador Adjunto	Carla Favretto - APAE	Prestador de Serviços
Secretário Geral	Erci R. de Barbara - STIA	Prestador de Serviços
Secretário Adjunto	Helena Marisa M. Costella – Rotary Club	Usuário
Relator geral	Maria Olinda Stein Costa – Grupo de Apoio as pessoas com câncer Sementes de Girassol	Usuário
Relator Adjunto	Geni L. Dalmina – C. Mulheres Rurais	Usuário

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 8º A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

I – Organizar e coordenar o processo de realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Elaborar os documentos, tais como, formulários de inscrições, convites, Resoluções, o Regulamento e Regimento Interno da Conferência Municipal;

III – Providenciar a infraestrutura requerida para o bom êxito da Conferência;

IV – Contatar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão e a seu critério, convidar um deles.

V – Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos, comunicações, alimentação, dentre outras.

VI – Elaborar o orçamento e solicitar suplementação necessárias com as devidas previsões constantes no plano de aplicação;

VII- Divulgar e mobilizar a Conferência junto aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil e comunidade em geral sobre a 12ª Conferência Municipal de Saúde

VIII- Dirimir dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial.

IX- Deliberar sobre as questões referentes a 12ª CMS não previstas nos itens anteriores.

Art. 9º A comissão organizadora trabalhará de modo articulado com os demais órgãos e secretarias da Administração Municipal, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura para a realização da Conferência;

Art. 10 À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente;
- c) Supervisionar a organização da conferência.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 11. À Secretaria-Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- d) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- e) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 12. À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- c) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- d) Elaborar o relatório final da 12ª CMS.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

e) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;

f) Coordenar as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde.

Seção II

Atribuições administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13. As providências administrativas e financeiras referentes as despesas com a organização geral para a realização da Conferência caberão à Secretaria Municipal de Saúde, bem como, à dotação orçamentária consignada.

Parágrafo único. A secretaria Municipal de Saúde, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Elaborar o orçamento, contendo a aplicação dos gastos relacionados ao evento e as suplementações necessárias e submeter, previamente, ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e deliberação;

b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;

c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;

d) Elaborar material de divulgação.

e) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município;

f) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as pessoas com deficiência.

g) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, impressoras e computadores, comunicações (notebooks, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e demais providências necessárias ao bom desenvolvimento do evento.

h) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;

i) Elaborar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos previstos e utilizados na realização da Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo V

Das Instâncias Deliberativas

Art. 14. São instâncias deliberativas da 12ª CMS:

- I – Plenária de Abertura;
- II- Mesa Diretora;
- II – Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final.

§ 1º A coordenação da Plenária de Abertura e Final, será paritária e estará ao cargo da Mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aprovar:

- a) o Regulamento da 12ª CMS;
- c) Eleger Propostas municipais.

§ 2º O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados e participantes, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar sobre o temário:

- I – A composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário;
- II – O relatório será debatido e votado;

§ 3º A coordenação da Plenária Final, e tem como objetivo viabilizar as discussões dos grupos temáticos e submeter a aprovação o Relatório Final da Conferência contendo:

- I - As diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e as moções de âmbito municipal;

§ 4º O Relatório Final da 12ª CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de vereadores e à Administração Municipal de Tapejara.

Capítulo VI

Dos Participantes

Art. 15. São participantes da Conferência Municipal:

- I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas e Convidados, com direito a voz.
- III- Pessoas observadoras.

§ 1º São considerados delegadas e delegados todos os munícipes inscritos na conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º Os convidados e as pessoas observadoras são os participantes com residência em outro município ou não inscritos como delegados.

Art. 16. O credenciamento final dar-se-á na hora e local da 12ª CMS.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde de Tapejara arcará com as despesas com a organização geral da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 12ª CMS.

Art. 20. Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

Art. 21. A responsabilidade pela realização da Conferência Municipal de Saúde será de competência do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal de Tapejara, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso a Plenária do CMS e durante a 12ª CMS, a mesa diretora e ao Plenário da Conferência.

Tapejara, 12 de maio de 2025.

Franciele Poggio da Rosa Scariot
Presidente do Conselho